



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

DECRETO Nº 1592, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

Dispõe sobre medidas temporárias para conter a transmissão pelo novo coronavírus- COVID-19, no âmbito do município de Igaratinga, revoga o decreto nº 1584, 08 de Janeiro de 2021, e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Igaratinga, no uso de suas atribuições legais, especialmente com fulcro nos arts. 72, VI, c/c/ 100, I, "i", ambos da Lei Orgânica do Município e ainda em consonância com a deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 e a adesão do município ao protocolo do Estado de Minas Gerais, " Minas Consciente"e,

Considerando que o município de acordo com o minas consciente mudou sua classificação;

Considerando que a devemos manter as medidas de segurança para conter a proliferação do vírus da COVID-19;

Considerando que a saúde da população é um bem inegociável, portanto sobrepõe a interesses econômicos e políticos;

Considerando que é responsabilidade do gestor público implementar ações no sentido de garantir aos munícipes a preservação da saúde física e mental;

Considerando que a decisão aqui decretada pode nos próximos dias sofrer flexibilização ou restrição, dependendo da evolução da pandemia em nosso âmbito;

Considerando, as diretrizes estipuladas pelo comitê gestor do Plano de Prevenção e Contingenciamento em saúde do COVID 19, nomeado pelo decreto 1583, de 08 de Janeiro de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantida a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde pública no Município de Igaratinga.

Art. 2º - Deverão cumprir o ISOLAMENTO SOCIAL:

I - Pessoas que apresentam sintomas relacionados à COVID-19, quais sejam: febre, tosse (seca ou secretiva) persistentes, coriza e falta de ar, dentre outros;

II - Portadores de imunodeficiência de qualquer espécie;

III-Transplantados;



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

IV - Gestante de alto risco;

V - Idosos (idade igual ou superior a 60 anos);

VI – Pessoas com comorbidades descompensadas;

VII - Portadores de demais conformidades associadas à COVID-19;

Art. 3º - As atividades comerciais no âmbito municipal deverá seguir as restrições:

I- Fica autorizada a realização de eventos públicos privados de qualquer natureza, em locais fechados ou abertos, devendo garantir o distanciamento entre as pessoas no mínimo de 02 metros, com lotação de até 50 % de sua capacidade em termo de acomodações, e com no máximo 4 pessoas por mesa, deverá exigir dos presentes o uso de máscara facial exceto quando estiver consumindo alimento ou bebida, e disponibilizar álcool 70%, devendo ser realizado somente até as 00:00 hrs;

II- Atividades em feiras livres, deverão observar a distância mínima de 2 (dois) metros entre cada barraca/tenda e traçar no piso a distância de 2 (dois) metros de cada cliente na fila, o uso de máscara facial é obrigatório para feirantes e clientes e disponibilizar álcool 70%;

III- Nas academias de ginástica, estúdios de pilates, clubes de natação, hidroginástica, academias de práticas integrativas coletivas (yoga, danças, meditação e outros) e similares as aulas funcionarão pré-agendadas com a duração máxima de 50 (cinquenta) minutos, com intervalos de no mínimo 10 (dez) minutos para higienização dos aparelhos utilizados com lotação de até 50% de sua capacidade máxima, deverá exigir de seus usuários e funcionários o uso de máscara facial e disponibilizar álcool 70%, podendo funcionar somente até às 22:00 hrs;

IV- Lanchonetes, restaurantes, bares e Curral de leilões, deverão garantir o distanciamento entre as pessoas no mínimo de 02 metros, com lotação de até 50 % de sua capacidade em termo de acomodações, e com no máximo 4 pessoas por mesa, deverá exigir de seus clientes e funcionários o uso de máscara facial exceto quando estiver consumindo alimento ou bebida, e disponibilizar álcool 70%, podendo funcionar somente até às 00:00 hrs;

V- A realização presencial de cultos, missas ou quaisquer reuniões de cunho religioso se darão em porcentual não superior a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do respectivo templo, observando o distanciamento entre as pessoas de no mínimo 2 (dois) metros, deverá exigir de todos os presentes o uso de máscara facial e disponibilizar álcool 70%;

VI- As autoescolas deverão ter aulas presenciais com duração máxima de 50 (cinquenta) minutos, com intervalos de, no mínimo, 10 (dez) minutos para higienização das salas na proporção de 1(um) aluno para



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

4,00m² de área do recinto em que se realizar as aulas, com distanciamento entre as pessoas no mínimo de 2,00 metros e todos fazendo uso de máscaras faciais e disponibilizar álcool 70 %. Durante as aulas de direção de veículo, fica obrigatório o uso de máscara facial do aluno e do professor, disponibilização de álcool 70% no carro, manter as janelas abertas para circulação de ar, e após a aula de direção higienizar o veículo;

VI- Clínicas médicas, odontológicas, de fisioterapia, de nutrição, centros de estética, salões de beleza e barbearias deverão manter atendimentos individualizados e pré-agendados, com uso de máscara facial, podendo ser retirada quando necessário para o atendimento/procedimento, e álcool 70% dos presentes, a fim de evitar aglomeração, com intervalos de, no mínimo, 10 (dez) minutos para higienização das salas e consultórios;

Parágrafo único - Os estabelecimentos mencionados neste artigo quando for o caso afixarão placa indicando a capacidade máxima de lotação permitida por este Decreto, exigir das pessoas presentes no ambiente o uso de máscara facial, disponibilização de álcool 70% e o distanciamento no mínimo de dois metros entre pessoas e/ou mesas quando for o caso, sem prejuízo de outras orientações sanitárias vigentes.

Art. 4º - Ficam mantidas as seguintes restrições às agências bancárias, unidades lotéricas, serviços postais, lojas em seguimentos variáveis, comércio no geral e indústrias:

- I- Permitir o acesso ao estabelecimento somente pessoa que esteja utilizando máscara de proteção, inclusive fora dos estabelecimentos que aguardam em fila para ser atendidos;
- II- Garantir o distanciamento de no mínimo 2 (dois) metros entre as pessoas que formam filas para ser atendidas com marcações no piso próximo a balcões, caixas e nas calçadas;
- III- Higienizar os caixas eletrônicos, mesas, balcões, maçanetas e outros objetos compartilhados entre as pessoas, disponibilizar álcool 70% nos caixas/guichês;
- IV- Fica obrigatório higienizar as mãos dos clientes e usuários com álcool 70% antes de adentrar nos estabelecimentos;

Art. 5º - Para os serviços funerários permanecerão as medidas:

- I- Os funerais poderão ocorrer no máximo por 6 (seis) horas;
- II- Fica proibido velórios no período danoite;
- III- Fica proibido o consumo de alimentos nas cozinhas dos velórios e capela;
- IV- Os funerais deverão ser realizados apenas com familiares diretos e amigos próximos e, obrigatoriamente, nas horas que antecedem o sepultamento;
- V- Recomenda-se a suspensão de cultos ecumênicos e



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

cortejos fúnebres para velórios;

VI- Fica proibida a realização de velórios em domicílio;

VII- Admitir-se-á no máximo 06 (seis) pessoas por sala de vigília ou capela, com intuito de evitar aglomerações respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas;

VIII- Fica obrigatório o uso de máscaras dentro dos Velórios Municipais e Capela;

IX- Nos locais de velório, manter os ambientes ventilados;

X- Deve-se aumentar a frequência de higienização de banheiros, maçanetas, mesas, balcões, cadeiras, etc., das salas fúnebres e capela;

XI- Nos locais de velório, a funerária deverá disponibilizar produtos como sabonete líquido e toalhas de papel descartáveis para as instalações sanitárias, álcool 70% nas salas fúnebres;

XII- As salas de vigília e capela deverão ser totalmente higienizadas a cada velório;

XIII- Fica obrigatória aos funerais a prática das recomendações do manejo de corpos no contexto do novo coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde e suas atualizações;

XIV- Fica obrigada a funerária a informar aos familiares sobre as medidas adotadas por este Decreto.

XV- , respeitando a distância mínima de, pelo menos, dois metros entre elas;

XVI- Fica obrigatório o uso de máscaras dentro dos Velórios Municipais e Capela;

XVII- Nos locais de velório, manter os ambientes ventilados;

XVIII- Deve-se aumentar a frequência de higienização de banheiros, maçanetas, mesas, balcões, cadeiras, etc., das salas fúnebres e capela;

XIX- Nos locais de velório, a funerária deverá disponibilizar produtos como sabonete líquido e toalhas de papel descartáveis para as instalações sanitárias, álcool 70% nas salas fúnebres;

XX- As salas de vigília e capela deverão ser totalmente higienizadas a cada velório;

XXI- Fica obrigatória aos funerais a prática das recomendações do manejo de corpos no contexto do novo coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde e suas atualizações;

XXII- Fica obrigada a funerária a informar aos familiares sobre as medidas adotadas por este Decreto.

Art. 6º - Ficam suspensas as aulas presenciais em toda rede pública municipal de ensino por tempo indeterminado.



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

Parágrafo primeiro: Fica mantido no âmbito municipal o ensino a distância.

Art. 7º - Durante as atividades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e dos grupos de serviços de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, fica obrigatório uso de máscara facial e álcool 70%, bem como respeitar distanciamento de dois metros por pessoa, por todos os presentes.

Art. 8- A realização de campeonatos e competições de natureza esportiva, bem como a utilização de quadras para prática de esportes como futebol, deverá exigir de seus usuários e funcionários o uso de máscara facial e disponibilizar álcool 70% ;

Art. 9 - Fica mantida a suspensão, por tempo indeterminado, de visitas ao Lar dos Idosos Padre Libério e estende a proibição às casas de acolhida e tratamento de dependentes químicos dentro dos limites do Município.

Art. 10 - Fica mantida a obrigação do uso de máscara em ambiente público:

- I- Pelos transeuntes: nas praças, avenidas, ruas e demais logradouros públicos e em ambiente privado;
- II- Pelos funcionários dos setores privados e públicos: no interior dos estabelecimentos comerciais, industriais e públicos.

Parágrafo primeiro: Na hipótese do inciso II, os estabelecimentos comerciais e industriais deverão fornecer máscaras, bem como álcool para seus funcionários.

Art. 11 - Os servidores/empregados temporários com comorbidades e gestantes deverão passar por consulta com médico especialista solicitando relatório de sua condição de saúde, afastando ou mantendo o servidor em seu trabalho.

Art.12- Ficam autorizados os agentes públicos encarregados de fiscalização de agir em ambientes particulares desde que sigam as recomendações deste decreto.

Art.13- No caso de descumprimento dos itens deste decreto tanto na zona urbana ou rural, o responsável pelo ambiente sofrerá a suspensão sumária do Alvará de funcionamento por 30 (trinta) dias, sem prejuízo de outras penalidades dispostas no Código Tributário Municipal.

Art. 14- Devido as normas modificadoras do comércio relacionadas neste Decreto os alvarás de localização e funcionamento ficam adequados ao comando aqui inserto.

Art. 15- Os *food truck* e assemelhados poderão oferecer alimento e bebidas na modalidade de *delivery*, sendo ainda permitida a utilização do passeio com a colocação de mesa e cadeiras até o limite de cinco jogos no total, com quatro



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

cadeiras cada, defronte a residência do proprietário do estabelecimento comercial.

Art. 16- Este Decreto entra em vigor a partir do dia 29 de Janeiro de 2021 de sua publicação e revoga o Decreto municipal nº 1.584, de 08 de Janeiro de 2021.

Prefeitura Municipal de Igaratinga, 29 de janeiro de 2021.

Fábio Alves Costa Fonseca
Prefeito Municipal